



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, **sob demanda**, de **agenciamento de hospedagem e transporte para Sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas na 3ª e 4ª Regiões**. Os serviços deverão atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com as condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.1.1. Trata-se de serviço de natureza comum, continuada, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Detalhamento do objeto, quantidades e valores estimados:

Lote	Item	Descrição Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total do Item
	1	Serviço de hospedagem - 3ª e 4ª Regiões - Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Single	Diária, sob demanda	400	R\$ 600,35	R\$ 240.139,52
	2	Serviço de hospedagem - 3ª e 4ª Regiões - Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Duplo	Diária, sob demanda	55	R\$ 727,78	R\$ 40.027,97
	(3ª e 4ª Regiões)					

		3	Serviço de hospedagem - 3ª e 4ª Regiões - Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Triplo	Diária, sob demanda	50	R\$ 863,02	R\$ 43.151,17
		4	Transporte de pessoal - 3ª e 4ª Regiões - Serviço de transporte para júris	Diária, sob demanda	56	R\$ 1.593,99	R\$ 89.263,44
						TOTAL GERAL	R\$ 412.582,10

1.2.1. A relação de municípios que compõem a 3ª e 4ª Regiões constam no Anexo II deste Termo.

1.2.2. Para o certame haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem caracterizar exclusividade indevida para lotes cujo valor estimado não comporte tal enquadramento.

1.3. Por se tratar de projeção de despesa, a demanda estimada desses itens não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro com a CONTRATADA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Poder Judiciário, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

1.4. A solução compreende o gerenciamento integral das reservas, remarcações, cancelamentos, emissão de comprovantes, coordenação logística dos deslocamentos e atendimento operacional necessário à execução das demandas encaminhadas pela Administração.

1.5. O Pedido de Compras se encontra no seguinte documento: Pedido de Compras 2026/959 (9644962).

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação:

O estudo proposto busca suprir a necessidade de agenciamento de serviços de hospedagem e transporte para sessões de júri na 3ª e 4ª Regiões, sob demanda, visto que as quantidades do Contrato nº 109/2024-DEC (7378392), com a empresa Conecct Marketing e Eventos Ltda., não se mostram mais suficientes para atender toda a demanda das Varas dos Júris.

O fornecimento de hospedagem a jurados e testemunhas ocorre nos casos de prolongamento das sessões plenárias, sendo que há a necessidade de manter a incomunicabilidade entre os jurados até a reabertura da sessão, responsabilidade atribuída aos Oficiais de Justiça. Em havendo o prolongamento das sessões, por vezes é utilizado transporte para o deslocamento de jurados, testemunhas e Oficiais de Justiça até o local de acomodação e/ou outros deslocamentos necessários.

O Contrato 109/2024-DEC, firmado com a empresa Conecct, que ainda está em vigência, tem uma estimativa de atendimento que foi alcançada no primeiro semestre de utilização deste segundo

ano de vigência. No ano de 2024/25 foram feitos ajustes para poder atender aos pedidos de hospedagem e transporte, bem como o acréscimo de 25% no valor inicial do contrato, conforme Termo Aditivo 8608937, referente ao Lote 2, que abrange as Regiões 3 e 4 do Estado, conforme mapa da Corregedoria. Ocorre que para o período 2025/26, o volume de pedidos aumentou consideravelmente, de forma que alguns itens não têm mais disponibilidade.

Essa situação afeta diretamente a realização de júris e termina restringindo o trabalho das Varas de Crimes Dolosos Contra a Vida, que não tem outra opção a não ser a de cancelar a realização da Sessão de Julgamento, tendo em vista que contratar individualmente não seria permitido por haver um contrato em vigor.

Nas varas das Regiões 3 e 4, não há mais disponibilidade de quartos single, forçando que as varas do júri utilizem os modelos de quarto duplo e triplo, os quais possuem obstáculos quando se precisa de incomunicabilidade e a devida separação por gênero.

A contratação se justifica diante do considerável volume de júris realizados no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, os quais demandam os serviços abordados neste estudo. Além disso, há uma necessidade contínua de contratação de serviços de hospedagem e transporte para os participantes dos júris. A Corregedoria-Geral de Justiça reforça enfaticamente a necessidade de desonerar as comarcas das atividades burocráticas, permitindo que os servidores se concentrem plenamente na atividade-fim, visando otimizar os recursos humanos e aumentar a eficiência operacional, garantindo que os esforços sejam direcionados prioritariamente para as tarefas essenciais ao bom funcionamento do sistema judiciário. Nesse sentido, é necessário que haja atendimento à totalidade da demanda das comarcas.

O aumento na demanda se deve à implantação de novas Varas de Júri em algumas comarcas da 3ª e da 4ª Regiões. Além disso, o estudo anterior com o levantamento dos quantitativos foi realizado em cenário pós-pandêmico (2023), sendo que muitas das demandas ainda estavam represadas em razão da postergação de alguns julgamentos durante o cenário da Pandemia da Covid-19. Assim, há um possível represamento de julgamentos, que refletiram em pautas maiores nos anos subsequentes, em especial, a contar de 2024, no período pós-enchentes.

Soma-se ao fato, os regimes de exceção implantados pela Corregedoria-Geral de Justiça nos últimos anos, a demandar a maior marcação de Júris e, por conseguinte, maior utilização de diárias.

Assim, verifica-se a existência de diversos fatores que corroboraram ao aumento significativo das demandas, ao exemplo dos listados: **(i) cenário pós-pandêmico, (ii) cenário de enchentes; (iii) aumento do número de regimes de exceção.**

Como as Comarcas têm um número limitado de Oficiais de Justiça, a preferência é pelos quartos singles, de forma que dois Oficiais podem cuidar de sete jurados, cada um em seu respectivo quarto.

A contratação visa assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, reduzindo riscos operacionais associados à indisponibilidade de hospedagem e transporte necessários à realização das sessões do Tribunal do Júri.

A solução pretendida busca padronizar procedimentos, aumentar a eficiência administrativa e reduzir a necessidade de contratações descentralizadas ou emergenciais, proporcionando maior previsibilidade operacional e orçamentária.

A contratação também contribui para o cumprimento das determinações relacionadas à incomunicabilidade dos jurados, garantindo infraestrutura adequada para sua efetiva observância.

b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver:

Estudo Técnico Preliminar 9597399

c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação encontra-se na Proposta Planilha PCA-2026 - GT.xlsx no ID 41.604 e 2027 – ID 44.220 prevista para fins de prorrogação do atual ajuste, necessitando, portanto, ser realocado por força da nova contratação.

Na planilha [PCA 2026](#) é item 142.

d) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema WebVerb:

ID WebVerb 2026 - 41604

ID WebVerb 2027 - 44220

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1 A CONTRATADA será responsável pela seleção e preparação de seus colaboradores, assumindo também total responsabilidade pelos prestadores de serviço que eventualmente atenderão às demandas das sessões do júri. Tanto os colaboradores quanto os prestadores de serviço deverão:

a) apresentar-se ao serviço no horário estabelecido pelo Gestor do Contrato;

b) acompanhar a programação do evento que será fornecida pelo Gestor do Contrato;

c) de acordo com as necessidades e a critério do CONTRATANTE, poderão ser alterados os horários.

3.1.1. Todos os prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, indicando nome e função do(a) funcionário(a) e identificação da CONTRATADA.

3.1.1.1. A exigência de uniforme e crachá de identificação aplica-se aos profissionais diretamente disponibilizados pela contratada ou por subcontratados para atendimento operacional da demanda, especialmente motoristas e prepostos, excluindo-se os empregados ordinários dos estabelecimentos hoteleiros.

3.1.2. O crachá de identificação funcional fornecido pela contratada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. Identificação da Contratada;

3.1.2.2. Foto atual;

3.1.2.3. Nome completo do motorista;

3.1.2.4. Número de registro ou matrícula.

3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano.

3.1.4. A CONTRATADA deverá obedecer ao previsto na legislação vigente quanto às normas aplicáveis aos prestadores de serviços, incluindo carga horária e fornecimento de uniformes.

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa equivalente em caso de indisponibilidade da hospedagem ou transporte originalmente programados.

3.1.6. O prazo de início da execução se dará a contar da convocação formal da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

3.1.7. Os serviços poderão ser executados durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados e no período noturno.

3.1.8. O Termo de Sigilo - Anexo I deve ser firmado pelo representante legal da contratada, seus prepostos e colaboradores diretamente envolvidos na execução, bem como os prestadores de transporte e demais terceiros diretamente designados para atendimento da demanda, sem prejuízo de a contratada assegurar, perante os estabelecimentos hoteleiros utilizados, a observância dos mesmos deveres de confidencialidade.

3.2. DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM

3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar serviços de agenciamento de hospedagem relacionados a júris, incluindo a reserva, alteração de diárias (aditamento/supressão), assessoria visando as

melhores opções de hotéis (localização, acomodação e preços), cancelamento, cotação, emissão de voucher entre outros.

3.2.2. Para fins de hospedagem para júris, as acomodações deverão ser em:

I. Apartamento categoria single Standard	Deverá oferecer no mínimo: (a) 01 (uma) cama de solteiro ou casal; (b) armário tipo guarda-roupa; (c) espelho de corpo inteiro; (d) mesa, tipo escrivaninha escritório com cadeira, com iluminação própria; (e) ar-condicionado; (f) roupa de cama adequada ao padrão do quarto com disponibilidade de substituição das mesmas; (g) toalhas de banho e disponibilidade de substituição; (h) produtos de higiene pessoal; (i) banheiro privativo com espelho, ducha quente e fria; (j) mini refrigerador (frigobar).
II. Apartamento categoria duplo Standard	Deverá oferecer no mínimo: (a) 02 (duas) camas de solteiro ou casal; (b) armário tipo guarda-roupa; (c) espelho de corpo inteiro; (d) mesa, tipo escrivaninha escritório com cadeira, com iluminação própria; (e) ar-condicionado; (f) roupa de cama adequada ao padrão do quarto com disponibilidade de substituição das mesmas; (g) toalhas de banho e disponibilidade de substituição; (h) produtos de higiene pessoal; (i) banheiro privativo com espelho, ducha quente e fria; (j) mini refrigerador (frigobar).
III. Apartamento categoria triplo Standard	Deverá oferecer no mínimo: (a) 03 (três) camas de solteiro ou casal; (b) armário tipo guarda-roupa; (c) espelho de corpo inteiro; (d) mesa, tipo escrivaninha escritório com cadeira, com iluminação própria; (e) ar-condicionado; (f) roupa de cama adequada ao padrão do quarto com disponibilidade de substituição das mesmas; (g) toalhas de banho e disponibilidade de substituição; (h) produtos de higiene pessoal; (i) banheiro privativo com espelho, ducha quente e fria; (j) mini refrigerador (frigobar).

3.2.3. Todos os apartamentos deverão ser compostos de, no mínimo, banheiro, mobília e ar-condicionado.

3.2.4. O serviço de agenciamento de hospedagem para júris deverá ser prestado em hotel de categoria mínima de três estrelas, conforme padrões definidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo (9598600), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

3.2.4.1. Na ausência de quantidade de acomodações suficiente na categoria mencionada no subitem 3.2.4 deverá ser considerada a categoria imediatamente superior descrita no referido subitem, e assim sucessivamente, devendo ser observadas as exigências mínimas discriminadas na Portaria do Ministério do Turismo nº 100/2011 (9598600), para a categoria.

3.2.4.2. Quando as hospedagens se referirem a regiões nas quais a rede hoteleira não comportar as exigências previstas nos subitens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.19 deverão ser apresentadas todas as opções disponíveis na rede hoteleira local para definição pelo Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Sul, da opção que melhor lhe atenda.

3.2.5. A escolha do hotel será de responsabilidade do CONTRATANTE e ocorrerá após a indicação pela CONTRATADA de, no mínimo:

(a) 3 (três) opções, para eventos realizados em Comarcas de entrância final; e

(b) 2 (duas) opções, para eventos realizados nas demais Comarcas, ressalvada justificativa aceita pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.6. A CONTRATADA será dispensada da obrigação de apresentar múltiplas opções de hotéis quando a Comarca não dispuser de uma rede hoteleira que permita essa seleção. Nesses casos, a CONTRATADA deverá fornecer uma justificativa por escrito ao CONTRATANTE, a fim de comprovar a carência na rede hoteleira.

3.2.7. A CONTRATADA deverá providenciar a quantidade de acomodações necessárias, de acordo com a demanda prevista para cada dia do evento, observada a necessidade de preservação da

incomunicabilidade dos jurados.

3.2.7.1. Para cada sessão de júri em que houver necessidade de pernoite do Conselho de Sentença, deverão ser disponibilizadas, como regra, 7 (sete) acomodações individuais, em quartos single, destinadas aos jurados.

3.2.7.2. Os quartos duplos ou triplos poderão ser utilizados para acomodação dos Oficiais de Justiça ou de outros servidores que acompanhem o grupo, conforme organização definida pelo CONTRATANTE.

3.2.7.3. A utilização de quartos duplos ou triplos para jurados somente será admitida em situação excepcionalíssima, devidamente justificada pela CONTRATADA, em razão de comprovada indisponibilidade da rede hoteleira apta ao atendimento da demanda, e dependerá de prévia aceitação pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação da incomunicabilidade, da separação por gênero e da segurança do grupo.

3.2.8. O valor da diária deve incluir todas as taxas de serviço, café da manhã, uma garrafa individual de um litro de água mineral sem gás e lanche noturno.

3.2.8.1. O lanche noturno deverá incluir, no mínimo, 2 (duas) barras de cereal, 2 (dois) sachês de bolachas de água e sal e 1 (uma) fruta, para cada pessoa por noite de estadia.

3.2.9. O uso do serviço de lavanderia deve ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE. Para reembolso, o recibo do hotel deve ser apresentado ao CONTRATANTE por meio da empresa CONTRATADA.

3.2.9.1. Eventuais avarias nas peças de roupas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.10. A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitado que as refeições sejam servidas no quarto, sem que isso importe em custos adicionais na diária.

3.2.11. Deverá ser realizada a retirada de aparelhos de telefone, televisores, guloseimas e bebidas, exceto água, dos apartamentos.

3.2.11.1. Deverão ser removidos todos os consumíveis do frigobar, permanecendo na unidade somente aqueles elencados nos Itens 3.2.8 e 3.2.8.1.

3.2.12. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, limitar ou remover o acesso a recursos externos que possam comprometer a incomunicabilidade, como o acesso à internet.

3.2.13. Os apartamentos deverão estar localizados, preferencialmente, nos andares mais elevados do estabelecimento, sem comunicação com a área externa ou que possibilite o acesso a outras áreas e quartos por outros meios que não seja o acesso pelo corredor interno do andar, podendo ser utilizado mais de um andar para acomodar os participantes.

3.2.14. No caso de utilização de apartamentos duplos ou triplos, os valores deverão ser discriminados separadamente.

3.2.15. Os hotéis deverão estar localizados em raio de até 20 km (vinte quilômetros) do local do evento, ressalvada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

3.2.16. Se for necessário reservar mais de um hotel, a preferência deverá ser dada aos que estejam mais próximos uns dos outros, devendo ser observado o padrão de qualidade especificado no subitem 3.2.4.

3.2.16.1. As hospedagens deverão ser concentradas, na medida do possível, no menor número de hotéis, mantendo o padrão de qualidade disposto no item 3.2.4.

3.2.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de organizar a distribuição das acomodações dentre os hóspedes conforme julgar conveniente, por hotel e por andar.

3.2.18. Poderá ser solicitado que as hospedagens ocorram em hotel apartado dos demais.

3.2.19. Cada hotel deverá possuir local específico para as refeições, que deverá ser reservado para uso exclusivo dos hóspedes do CONTRATANTE ou, caso seja utilizado de forma compartilhada com os demais hóspedes, que as mesas sejam segregadas e espaçadas das demais.

3.2.20. O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA com antecedência mínima de 20 dias da data da sessão plenária. Para viabilizar os trâmites internos que antecedem o acionamento da CONTRATADA, a Comarca deverá acionar o Gestor do Contrato com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do evento.

3.2.21. Diárias eventualmente não utilizadas serão descontadas do total contratado.

3.2.22. O bloqueio de acomodações não acarretará obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias.

3.2.23. A comprovação da reserva de hospedagem deve ser encaminhada ao CONTRATANTE com no mínimo 10 dias de antecedência da data do evento.

3.2.24. Durante a execução contratual, sempre que demandada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar que os estabelecimentos hoteleiros subcontratados atendem às condições mínimas previstas no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços.

3.3 DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos micro-ônibus ou vans executivas com, no máximo, 06 (seis) anos de uso, tendo como ano base o da solicitação, capacidade de, no mínimo, 15 (quinze) passageiros sentados, com ar-condicionado central.

3.3.2. O motorista deverá estar uniformizado com calça social e camisa, asseado, portando crachá de identificação, bem como a Carteira Nacional de Habilitação, os quais poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato.

3.3.3. A condução dos veículos deverá ser executada por profissionais qualificados, legalmente habilitados, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH, compatível com o veículo solicitado, constando que exerce atividade remunerada, com formação escolar de no mínimo ensino médio completo. Possuindo todos os cursos e exames obrigatórios válidos, além de curso de direção defensiva e de primeiros socorros e 01 (um) ano de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros. O condutor deve ser conhecedor do trajeto a ser percorrido ou, caso necessário, portar algum tipo de tecnologia que ofereça orientação por GPS.

3.3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento contínuo para os motoristas, incluindo atualizações periódicas em primeiros socorros, segurança viária, manuseio de emergências e atualizações sobre leis de trânsito.

3.3.4. Os motoristas deverão conter atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas, conforme estabelecido no art. 150 da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), bem como atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residem emitidos pelas Justiças Federal e Estadual/Distrital.

3.3.5. A CONTRATADA deverá manter cadastro com os motoristas habilitados a atenderem as solicitações do CONTRATANTE, constando a documentação pessoal de cada colaborador, inclusive comprovante de conclusão do ensino médio, certificados de conclusão ou inscrição imediata nos cursos solicitados, atestado de antecedentes criminais e atestado médico de aptidão física e mental.

3.3.6. A contratante poderá, mediante justificativa formal, solicitar a exclusão de qualquer motorista do rol de habilitados apresentados.

3.3.7. Cabe à contratada garantir que os motoristas respeitem os limites legais de jornada e tempo contínuo de direção. Também é obrigação da empresa verificar se a CNH do motorista está regular, sem nenhum tipo de restrição, e tomar as devidas providências em caso de infrações.

3.3.8. Os motoristas poderão ser substituídos, caso necessário, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante aprovação do gestor do contrato.

3.3.9. É desejável que no rol de motoristas indicados pela CONTRATADA conste, ao menos, 1 (uma) motorista do sexo feminino.

3.3.10. O endereço para origem e término dos deslocamentos para transporte serão

definidos conforme a localidade do júri, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que o trajeto poderá exceder aos limites da Comarca onde ocorre a sessão plenária.

3.3.11. Quando solicitados, os serviços de transporte compreenderão os seguintes trajetos:

- a) saída do hotel para o local do evento;
- b) saída do local do evento para o hotel.

3.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número necessário de diárias de veículos com motorista para atender às demandas durante a realização do evento.

3.3.13. Considera-se uma diária a disponibilização de um veículo com motorista pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.14. Os veículos deverão estar devidamente limpos e equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, cortinas laterais e vidros escurecidos, além de apresentar todas as condições mecânicas e legais para rodagem.

3.3.15. A contratada deverá possuir toda a documentação exigida para os veículos utilizados para execução dos serviços, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3.16. Será aceita identificação da contratada nos veículos, nos termos da legislação vigente.

3.3.17. Os veículos poderão ser identificados com adesivagem do Tribunal de Justiça, a ser realizada pelo contratante, se necessário.

3.3.18. Deverá estar incluído seguro total para passageiros e terceiros, sem custo de franquia para a locatária.

3.3.19. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos envolvidos.

3.3.20. Durante a prestação dos serviços, sempre que demandada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar que os veículos (incluindo os subcontratados), motoristas e demais prestadores, atendem às condições mínimas previstas no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços.

3.4. DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1. A título de taxa de ressarcimento dos custos já incorridos com relação às providências adotadas, a CONTRATADA terá direito:

I - Em relação aos serviços de **hospedagem** para júris:

a) 100% dos valores das diárias, quando o cancelamento ocorrer após as 14h do dia da hospedagem;

b) 50% dos valores das diárias, quando o cancelamento ocorrer até as 14h do dia da hospedagem;

c) caso o cancelamento ocorra antes das 14h do dia anterior ao *check-in* da hospedagem, a contratada não receberá indenização.

Prazo	Impacto
Após as 14h do dia da hospedagem	100%
Até as 14h do dia da hospedagem	50%
Até as 14h do dia anterior	Sem ônus

II - No que se refere aos serviços de **transporte** para júris:

a) 100% dos valores caso os serviços já tenham sido executados ou, ainda, havendo a dissolução do conselho de sentença durante a sessão plenária, em prazo inferior a 6 (seis) horas do início

do horário de agendamento do transporte para o hotel.

b) 50% dos valores das diárias, quando o cancelamento ocorrer em prazo superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início do horário de agendamento do transporte para o hotel.

c) Caso ocorra o cancelamento do evento em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas antes do início do horário de agendamento do transporte para o hotel, a contratada não receberá indenização.

Horário do cancelamento	Percentual de ressarcimento
Entre às 13 e às 19h do mesmo dia do transporte para o hotel	100%
Entre às 19h do dia anterior e às 13h do dia do transporte para o hotel	50%
Antes das 19h do dia anterior ao do transporte para o hotel	Sem ressarcimento

3.4.1.1. Para que ocorram os ressarcimentos previstos nos itens acima (I e II), será necessária a apresentação de documentação comprobatória dos gastos.

3.4.2. O check-in terá início às 14 (quatorze) horas e o check-out será realizado até às 10 (dez) horas, totalizando o máximo de 1 (uma) diária por hóspede, considerando-se uma diária o período entre o check-in e o check-out.

3.4.2.1. Quando for utilizado mais de um pernoite durante a mesma Sessão do Tribunal do Júri, o check-out será realizado até às 10 horas do último dia de hospedagem.

3.4.3. O horário de transporte do local do júri para o hotel, quando houver, será a partir das 19 (dezenove) horas, dependendo do horário em que a sessão do júri será suspensa.

3.4.4. O horário de transporte do hotel para o local do júri dependerá de definição por parte do Juiz, permitindo que haja o adequado descanso. O transportador deverá ser informado pela Vara do Júri do horário em que deverá comparecer no hotel para o retorno dos jurados.

3.4.5. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do check-in, qualquer mudança de nome de hóspede e/ou tipo de apartamento a ser reservado.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada pela **modalidade pregão eletrônico**, consoante o disposto no **inc. XLI do art. 6º** combinado com o disposto no **§2º do art. 17** da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

A questão foi debatida no item “8” do ETP, no sentido que a contratação atual pretende a atualização dos quantitativos do Lote 2 do Contrato 109/2024-DEC. Portanto, o parcelamento já foi objeto de contratação anterior, especialmente considerando que a subdivisão por lotes, vem se mostrando adequada, uma vez que observou critérios objetivos como a proximidade entre as Regiões e a otimização da gestão dos contratos. No mais, o parcelamento da contratação em lotes regionais é justificado com base na Lei nº 14.133/2021 pelos motivos que seguem:

- promove a competitividade, uma vez que a divisão da contratação por região permite a participação de empresas locais, aumentando a competitividade e garantindo propostas mais vantajosas.

- atendimento às especificidades regionais, melhorando a adequação dos serviços de hospedagem e transporte às necessidades locais.

- facilita a administração e supervisão dos contratos, otimizando a gestão e o controle dos serviços prestados.

- proporciona a redução de riscos e qualidade na entrega do serviço, considerando que as

Empresas locais conhecem melhor as condições regionais, o que contribui para a qualidade dos serviços e reduz riscos de não cumprimento.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante atuado na gestão de serviços de hospedagem, incluindo a reserva de hospedagem, bem como na prestação de serviço de transporte para, em ambos os casos, no mínimo 10 (dez) pessoas.

5.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

5.1.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

5.1.3. Primeiramente, necessário repisar que se trata de recontração para lote específico de contrato anterior, considerando o aumento dos quantitativos, sendo que já foi observado o princípio do parcelamento. Além disso, será permitida a subcontração de serviços de motoristas, vans e hotéis, visto que a atividade principal reside no agenciamento de hospedagens e transportes, à similaridade do que ocorre na realização de eventos.

5.1.4. Assim, a exigência tem por objetivo, sob a ótica do gerenciamento de riscos, selecionar o prestador de serviço que apresente proposta mais vantajosa para o poder público e que, concomitantemente, possua a devida qualificação e esteja apto ao atendimento da demanda, especialmente considerando os prazos para cumprimento das obrigações. No mais, cumpre ressaltar que a exigência em tela requer a prestação de serviços referentes contratações similares, observando o que dispõe o art. 67 da Lei de Licitações.

5.1.5. As demais condições de habilitação constam no item 9 do Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes?

Não, conforme Parecer 9610219, do ECOJUS.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, de baixa complexidade técnica e reduzido vulto econômico, cuja execução pode ser realizada integralmente por uma única empresa, será vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação. Além disso, o objeto demanda gestão centralizada e coordenada das atividades de hospedagem e transporte, incluindo reservas, alterações e cancelamentos. Nesse contexto, a participação de consórcios não acarretaria ampliação da competitividade no certame, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, bem como dificultar a definição de responsabilidades na execução dos serviços. A medida, portanto, mostra-se adequada às particularidades da contratação e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem a Administração Pública, promovendo uma execução contratual mais eficiente e eficaz.

Cumpre ressaltar que os serviços precisam ser realizados de forma coordenada, razão pela qual, a gestão a ser realizada por somente uma empresa se mostra mais adequada.

7.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto referente a: motorista(s) com habilitação compatível, veículos e hospedagem.

7.3.1. A subcontratação de serviços de transporte para júris é justificada pela necessidade de assegurar eficiência e qualidade. Essa prática permite maior flexibilidade e especialização, garantindo a cobertura de picos de demanda, a conformidade com padrões exigidos e respostas ágeis a imprevistos. Além disso, otimiza custos, assegurando que todas as necessidades sejam atendidas de maneira eficaz e com alto padrão de qualidade.

7.3.2. Por outro lado, o serviço de agenciamento de hospedagem possui particularidades que tornam crucial a garantia da segurança e da confidencialidade das informações dos hóspedes. A subcontratação desses serviços pode aumentar o risco de vazamento ou má gestão dessas informações, comprometendo a integridade e a confiança no processo. Assim, possível a subcontratação do hotel que realizará a hospedagem. Contudo, o serviço de agendamento de hospedagem não é passível de subcontratação.

7.3.3. A subcontratada também estará sujeita às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

7.3.4. A contratada deverá ainda assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados observem os mesmos padrões de proteção e confidencialidade exigidos pela legislação aplicável.

7.3.5. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

7.3.6. É vedada a subcontratação das atividades nucleares de gerenciamento, agenciamento, controle de reservas e interlocução com o Tribunal de Justiça.

8. GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual? **Sim.**

Demais especificações, conforme Décima Primeira da minuta de contrato - Anexo IV do Edital.

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência da licitação, da ordem de **R\$ 412.582,10**, foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, conforme documento 9644962, constante dos autos da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da CONTRATADA:

Conforme cláusula Quarta da minuta de contrato - Anexo IV do Edital.

10.2. Obrigações do CONTRATANTE:

Conforme cláusula Quinta da minuta de contrato - Anexo IV do Edital.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscais, designados pelo CONTRATANTE, que deverão atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. O CONTRATANTE verificará o cumprimento dos termos contidos neste contrato, solicitando correção, quando não atendido o que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das infrações contidas na Cláusula Oitava da minuta de contrato – Anexo IV do Edital:

a) Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração poderá aplicar multas sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, por ocorrência, em caso de cometimento de qualquer infração prevista abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	PERCENTUAL
1	Alocar colaborador sem a devida qualificação técnica para executar os serviços de transporte	Por ocorrência	5%
2	Deixar de substituir funcionário, quando solicitada a sua exclusão pelo CONTRATANTE	Por ocorrência	5%
3	Não observar os prazos estipulados para o serviço de hospedagem	Por ocorrência	10%
4	Retirar ou realocar os prestadores de serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	Por ocorrência	15%
5	Deixar de observar as exigências previstas neste Termo de Referência quanto ao serviço de agenciamento de hospedagem	Por ocorrência	20%
6	Deixar de disponibilizar o veículo com a devida mão de obra para atender a demanda da sessão plenária	Por ocorrência	25%
7	Deixar de observar o disposto no Termo de Sigilo (Anexo I do TR)	Por ocorrência	30%

13.FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, os valores especificados em

contrato.

13.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

13.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de serviços prestados, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

13.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.4. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

13.4.1. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá estar acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, contendo, sempre que aplicável, a identificação da comarca, data da sessão, ordem de serviço, tipo de acomodação utilizada, quantidade de diárias, transporte realizado, cancelamentos, ressarcimentos e documentos comprobatórios pertinentes, a fim de facilitar a fiscalização e a liquidação da despesa.

13.5. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

13.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.

13.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

13.7.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

13.8. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

13.9. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

13.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

13.11. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

13.11.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

13.12. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

13.13. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica

Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.13.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência contratual deverá ser estabelecida pelo prazo definido a seguir e poderá ser prorrogada, por iguais períodos, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal: 12 meses.

16. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023;

Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

17. DESIGNAÇÃO DE GESTORES:

17.1. A Designação de Gestores será devidamente processada no âmbito do SEI n. [8.2026.0191/000307-2](#).

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Eu, _____ CPF/CNPJ: _____, pelo presente

instrumento, na condição de prestador de serviços terceirizados para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, comprometo-me a cumprir todas as orientações e determinações a seguir especificadas, em função do contato que terei com informações pertencentes ao contratante, ou por ele custodiadas, em razão da execução de minhas atividades profissionais, estando ciente, de acordo, aderente e responsável nos seguintes aspectos:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo

e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. Não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso das informações que

venham a ser disponibilizadas;

3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, por todas as pessoas que vierem a ter

acesso às informações, por seu intermédio;

4. Não é permitida a entrada ou saída de quaisquer informações pertencentes ao contratante, quer essas

sejam em meios magnéticos (CDs, fitas, disquetes, pen drives, etc.), em meios físicos (papel, impressos, etc.) ou em meios lógicos (webmail, internet, etc.) sem o conhecimento e autorização de seu responsável;

5. Não é permitido fornecimento, entrega ou repasse de qualquer objeto, seja eletrônico (celular,

computador, rádio) ou de outro tipo, aos participantes do evento, sem expressa autorização do contratante.

6. Reconheço que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de

confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no decorrer da contratualidade, devem ser consideradas e mantidas em segredo, e que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação devo tratá-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo órgão ou gestor responsável. Em hipótese alguma irei interpretar o silêncio do contratante como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

7. Descumprindo os compromissos por mim assumidos neste Termo de Responsabilidade e Sigilo de Informações, estarei sujeito às penalidades aplicáveis, como medidas administrativas e/ou disciplinares internas, e/ou, ainda, ações penais, cíveis e/ou trabalhistas previstas em lei.

8. Estou ciente de que, para fins penais, de acordo com o art. 327 do Código Penal, equipara-se a

funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em órgão público ou entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Porto Alegre, _____ de _____ de 202_.

Assinatura Nome:

RG e CPF:

Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato:

ANEXO II - COMARCAS POR REGIÃO

Regiões Administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul (9314472), conforme o Ato 70/2026-CGJ (9314472) :

Região	Respectivas Comarcas
--------	----------------------

3ª REGIÃO	Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Capão da Canoa, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Viamão.
4ª REGIÃO	Arroio Grande, Butiá, Camaquã, Canguçu, Charqueadas, General Câmara, Herval, Jaguarão, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Jerônimo, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tapes e Triunfo.

ANEXO III – PORTARIA 100/2011 DO MINISTÉRIO DO TURISMO

[Portaria Ministério do Turismo 100/2011](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades, Chefe de Serviço**, em 03/07/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Rizzatti Tedesco, Chefe de Serviço**, em 03/07/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Rosa Formágio, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 03/07/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Silveira Carniel, Diretor(a)**, em 03/07/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9673916** e o código CRC **18997AD9**.